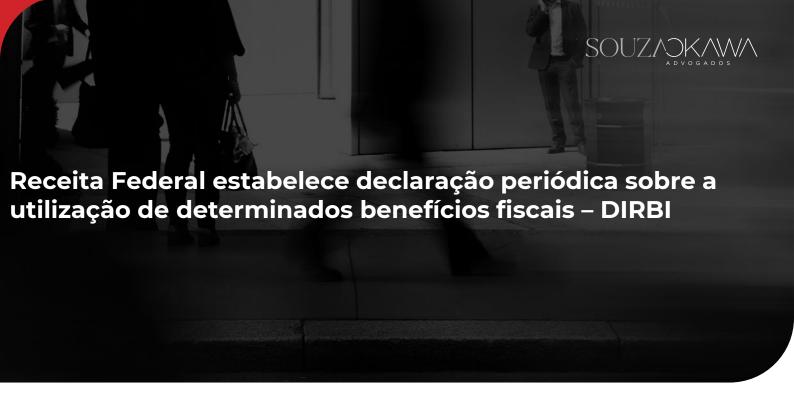
INFORMATIVO

DIRBI – Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária

SOUZ/SKAMA



Em 18 de junho de 2024, foi publicada pela Receita Federal a Instrução Normativa RFB n° 2.198 ("IN 2.198"), estabelecendo a obrigatoriedade de entrega periódica da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária ("DIRBI"). Tal ato normativo decorre da Medida Provisória n° 1.227/24, publicada no início do corrente mês e que, dentre outros temas, dispôs sobre condições para a fruição de determinados benefícios fiscais federais.

A partir da regulamentação promovida pela IN 2.198, a fruição de determinados benefícios fiscais estará **condicionada** à apresentação da DIRBI e a observância de determinados requisitos.

Os benefícios fiscais federais que impõem a obrigatoriedade da DIRBI estão listados <u>taxativamente no Anexo Único da IN 2.198</u>, dentre os quais destacamos o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), Regime Especial de Aquisição de bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).



A DIRBI conterá informações relativas a valores do crédito tributário referente a impostos e contribuições que deixaram de ser recolhidos em razão da concessão dos incentivos, renúncias, benefícios e imunidades de natureza tributária.

de apuração anual, na declaração referente ao mês de dezembro.

O prazo para a entrega da primeira DIRBI é dia 20.07.2024 e abrangerá os benefícios usufruídos <u>de janeiro a maio de 2024</u>. Para os demais períodos, a DIRBI será transmitida até o 20° dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração dos tributos impactados pelos benefícios fiscais (i.e., mensalmente para PIS/COFINS e IRPJ/CSLL – Trimestral: declaração mês encerramento apuração – Anual: declaração referente ao mês de dezembro).

A obrigatoriedade de entrega da DIRBI aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.



Pontos de atenção

Dispensa de entrega da DIRBI:



- Simples Nacional, MEIs e pessoas jurídicas cujas atividades tenham iniciado recentemente*
 - * Exceção para o Simples Nacional CPRB: obrigatoriedade DIRBI caso esteja dentre os setores beneficiados pela sistemática alternativa de incidência de contribuições previdenciárias com base na receita bruta.

Prazos e Transmissão:



- A partir da primeira declaração em julho de 2024, a apresentação da DIRBI será recorrente e em cada vigésimo dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração.
- O envio da referida declaração deverá ser preenchida em formulário próprio e transmitida por meio do portal e-CAC. Até o momento, ainda não foi disponibilizado tal formulário no referido portal pela Receita Federal.



Pontos de atenção

Multas – Não envio ou apresentação fora do prazo:



Além do impedimento à fruição de benefícios fiscais, caso a pessoa jurídica deixe de transmitir a DIRBI ou não apresente tais informações dentro do prazo estabelecido, também estará submetida à imposição das seguintes penalidades, calculadas sobre a receita bruta apurada no período relacionado e cominadas por mês ou período:

- (i) 0,5% sobre o valor da receita bruta até R\$ 1.000.000,00;
- (ii) 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00; e
- (iii) 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.

A penalidade aplicável estará limitada a 30% do valor dos benefícios fiscais. Adicionalmente, será aplicada multa de 3%, não inferior a R\$ 500,00 sobre o valor omitido, inexato ou incorreto sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.



- **\(+ 55 (11) 3532-7710**
- Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 14° andar Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001
- souza.okawa@souzaokawa.com.br
- souzaokawa.com.br